



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 56, DE 2011

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC realize atos de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, para apurar eventuais irregularidades na gestão da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA).

Autor: Deputado **RUBENS BUENO**

Relator: Deputado **VANDERLEI MACRIS**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Vem à análise desta Comissão proposta para que esta Comissão realize atos de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, para apurar eventuais irregularidades na gestão da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA).

Segundo o autor da proposta, a APPA tem sido alvo de denúncias de toda ordem, que abrangem desde problemas administrativos, desvio de mercadorias, ineficiência operacional, fraudes em licitações, tráfico de influência, desvio de dinheiro público, pagamento de propinas e irregularidades nos atos de gestão de pessoal os quais geraram um expressivo passivo trabalhista.

Ainda segundo o autor os desmandos na gestão da APPA persistem e, agora, são objeto de investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instalada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único desse artigo, ampara a competência desta Comissão sobre a matéria em questão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Conforme justificção do Deputado Rubens Bueno, os desmandos na gestão da APPA persistem e, agora, são objeto de investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instalada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Os depoimentos colhidos pela CPI até o momento indicam a ocorrência de diversas irregularidades na gestão dos Portos de Paranaguá e Antonina, dentre as quais citam-se: desvio de finalidade de recursos, desvio de mercadorias, fraudes em licitações, venda de passivos trabalhistas, irregularidades referentes a horas-extras, desvio de funções, terceirização de serviços e transformação de empregados estatutários em celetistas.

Diante disso, e levando em conta a atualidade da denúncia, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a ocorrência de infrações nas licitações, contratações e demais atos administrativos praticados pelos gestores da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, a não ser os efeitos gerais, invariavelmente benéficos que possam surgir de uma ação de fiscalização efetuada pelo Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ao qual caberia:

- a) informar a esta Comissão de forma sucinta as principais irregularidades encontradas nas auditorias e inspeções na Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, os respectivos acórdãos e situação atual sobre o cumprimento ou não das determinações da Corte de Contas;
- b) avaliar a necessidade de se instaurar novo procedimento de fiscalização a fim de apurar os fatos descritos na justificativa desta proposta de fiscalização e controle, relacionados à competência do Tribunal e, em caso afirmativo, delimitar a abrangência da fiscalização, a fim de tornar mais objetivo o trabalho, que o próprio Tribunal, mediante critérios usuais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

de amostragem em fiscalização, defina os pontos considerados mais relevantes.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, com vistas à elaboração do Relatório Final.

VI – VOTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de de 2012.

DEPUTADO VANDERLEI MACRIS

Relator